



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº237 DE 29 DE MAIO DE 1991**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PEDRO GIL DO AMARA**

a)Aprovado em 12 de Abril de 1991.  
b)Sancionado em 02 de Maio de 1991.

**Projeto de lei nº 02/91**

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de saúde de Itiquira e das outras providências. O prefeito municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica criado, na secretaria municipal da saúde, o conselho municipal de saúde de Itiquira. "CMST", como órgão colegiado de decisão superior do município, com a finalidade de atuar na formação e no controle de execução das políticas municipais de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros tendo caráter deliberativo, consultivo e recursal.

Art.2º - Compete ao conselho municipal de saúde de Itiquira, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por lei:

I – Deliberar sobre a política municipal de saúde de Itiquira, em consonância com os princípios e diretrizes das políticas Estadual e Nacional de saúde, objetivando a implantação e consolidação do "sus" em Itiquira;

II- Deliberar sobre questão de planejamento, coordenação, gestão, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do município;

III – Controlar e fiscalizar o fundo Único de saúde de Itiquira, zelando para que todas as verbas destinadas por direito ao setor de saúde sejam depositadas regular e exclusivamente no referido fundo e as aplicações contemplem as prioridades propostas;

IV – Propor anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do "sus" e propor em tempo hábil, as diretrizes e prioridades nos demais instrumentos orçamentários para o setor de saúde;

V – Aprovar o modelo assistencial para o município de Itiquira, tendo-o como diretriz em todas as suas decisões



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

VI – Deliberar quando a contratações, convênios, fiscalização e outros previstos em lei, em relação ao setor privado, quando decorra o envolvimento deste no âmbito de suas atividades.

Art.3º - O conselho municipal de saúde de Itiquira será constituído por: Plenário, Presidência, Secretaria executiva e comissões especiais.

Art.4º - O plenário do conselho será composto. Paritariamente por 06(seis) membros, representantes das seguintes entidades e categorias profissionais:

I – Administração Pública;

- a) Secretaria municipal de saúde.
- b) Representante dos presidentes de serviços.
- c) Servidor do setor de saúde.

II – Sociedade civil;

- a) Representante dos moradores do bairro Goiás;
- b) Representante dos moradores dos núcleos habitacionais Apoena e João de Barro;
- c) Representante da Associação dos Produtores rurais da região do mineirinho.

Art.5º - Os membros do plenário do conselho serão indicados pelas respectivas entidades e categorias profissionais, através de documentos que expresse a vontade da maioria de seus integrantes.

Paragrafo Único – Omitindo-se a entidade ou categoria profissional de formalizar a indicação de seu representante no prazo que lhe for estabelecido, ou não estando a mesma legalmente organizada, caberá ao titular da secretaria municipal de saúde, presidente nato do conselho, indicar, dentre os que a integrem, o respectivo representante.

Art.6º - As entidades e categorias profissionais que compõem o plenário do conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante decisão por dois terços dos membros do plenário, caso seus representantes não estejam cumprindo o regimento interno ou demais princípios que regem o conselho e o sistema Único de saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art.7º - As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo as disposições legais em contrário.

Art.8º - Ao plenário, instância máxima do conselho, compete;

I – Eleger entre seus membros o vice-presidente na primeira sessão ordinária após a aprovação desta lei;

II – Elaborar o regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias e contar da data da promulgação desta lei, que deverá ser aprovada por dois terços dos seus membros;

III – Deliberar sobre assuntos de competência do conselho, conforme o artigo.2º desta lei;

IV – Convocar sessões extraordinárias do conselho, mediante assinatura de um terço de seus membros;

V – Analisar e dar orientação devida sobre qualquer encaminhamento por escrito, oriundo de segmentos organizados da sociedade ou cidadão no que consente ao funcionamento do sistema municipal de saúde de Itiquira.

Art.9º - A presidência, exercida pelo (a) secretário (a) município de saúde compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do “CMSI” cabendo-lhe o voto de desempate;

II – Deliberar sobre questões de ordem e organização dos trabalhos do plenário;

III – Zelar pela observância e cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como das resoluções emanadas do plenário e o fiel cumprimento do regimento interno;

IV – Apresentar mensalmente o relatório das ações de saúde e a movimentação documentada do fundo único de saúde e trimestralmente apresentar a prestação de contas do orçamento anual, previsto na programação e orçamento integrados “POI” ao plenário;

V – Fornecer permanentemente ao plenário subsídios técnicos necessários ao bom funcionamento do conselho.

Paragrafo Único – Na ausência do presidente o vice-presidente assumirá a presidência automaticamente.

Art.10º - Para o bom funcionamento do “CMSI” o secretário municipal de saúde de Itiquira, poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da administração municipal de saúde de Itiquira.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Art.11º - As instituições que compõem o sistema municipal de saúde de Itiquira e o poder público, garantirão o funcionamento do conselho municipal de saúde, dando-lhe o apoio técnico recursos necessários á consecução de seus objetivos.

Art.12º - A secretaria executiva será composta por um secretário executivo e funcionário técnicos necessários indicados e requisitados pelo secretário municipal de saúde, das diversas instituições que compõem o sistema municipal de saúde de Itiquira e da administração municipal, e tem o objetivo de dar todo apoio técnico necessário ao "CMSI".

Art.13º - As comissões especiais serão constituídas por membros do plenário e convidadas, na forma de fixar o regimento interno, podendo participar, a interesse problemas técnicos da administração pública e particulares que contribuam para estudar, analisar e propor ações e deliberações através de pareceres concernentes ás matérias a serem discutidas em reuniões plenárias.

Art.14º -O "CMSI" reunir-se á mensalmente em caráter ordinário ou em qualquer data, em caráter extraordinário, conforme fixar o regimento interno.

Art.15º - A comissão interinstitucional municipal de saúde - "CMSI", extinguir- se á na data da primeira reunião ordinária do "CMSI" quando este dispara sobre funcionamento até a aprovação de seu regimento interno.

Art.16º - O "CMSI" terá acesso a todas informações que julgar conveniente, mediante requerimento ao órgão competente, com resposta completa e clara, garantida no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art.17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições contrárias.

Prefeitura municipal de Itiquira, aos 18 de abril de 1991

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PEDRO GIL DO AMARAL**

- a)Aprovado em 24 de maio de 1991.
- b)Sancionado no dia 29 de maio de 1991

*Livro 008  
Fls: 34v*